



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1495/2024

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Processo nº 0888482-77.2023.8.19.0001,
ajuizado por ,
representado por

Trata-se de Autor, de 07 anos de idade, encontra-se em acompanhamento com neuropediatra devido ao diagnóstico de **Transtorno do Espectro Autista - TEA** (CID10: F84 e CID 11: 6A02.2), trata-se de uma condição mental permanente com **atraso de desenvolvimento motor**. Necessitando de acompanhamento regular e contínuo com a equipe multidisciplinar profissional, para estímulo do desenvolvimento cognitivo e das habilidades para realização de atividades de vida diária, com sessões regulares de **fonoaudiologia, psicologia (ABA), psicomotricidade, terapia ocupacional com integração sensorial** e equoterapia; **consulta em neurologia** e o **exame de eletroencefalograma**. É informado pelo médico assistente, que há comprovação científica quanto ao benefício significativo dessas modalidades terapêuticas e do estímulo precoce com tais terapias.

Diante do exposto, informa-se que a consulta em **neurologia**, o acompanhamento com a **equipe multidisciplinar** e o **exame de eletroencefalograma** pleiteados estão indicados, para o manejo do quadro clínico do Autor, conforme consta em documentos médicos (Num. 66231224 - Pág. 4, Num. 66231227 - Págs. 1 – 6 e Num. 66231230 - Pág. 2).

No que tange, à disponibilização dos acompanhamentos com a especialidade multidisciplinar na abordagem da **psicologia (ABA®)**, no âmbito do SUS, destaca-se que não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município, do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange a **alternativa terapêutica** ao acompanhamento da terapia com a **psicologia (ABA®)** pleiteado, informa-se que o SUS disponibiliza a psicologia. As demais especialidades de **fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicomotricidade e neuropsicopedagogia**, consulta em **neurologia** e o exame de **eletroencefalograma**, estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico); consulta médica em atenção especializada; terapia fonoaudiológica individual; acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação, terapia individual, acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação e eletroencefalograma quantitativo c/ mapeamento (EEG), respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 03.01.01.007-2, 03.01.07.011-3, 03.01.07.005-9, 03.01.04.004-4, 03.01.07.004-0 e 02.11.05.005-9, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma



dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou os sistemas SER² e SISREG³, e foram identificados os eventos mais recentes relacionados à presente demanda, a saber:

- Em **23/01/2024**, solicitação sob código **5205218**, pela unidade solicitante a CF Jose Antonio Cirauo AP 53 - SMS, para o procedimento de **consulta exame - EEG simples infantil**, com classificação de **amarelo – prioridade 2** e com situação **em fila**, sob a responsabilidade da Central de Regulação. E na posição **1276^a** na Lista de Espera – **Ambulatório para o exame EEG simples infantil**.
- Em **15/01/2020**, sob o código de solicitação **322481792**, para a realização do procedimento **consulta em fonoaudiologia - infantil**, com classificação de **azul - atendimento eletivo**, tendo como unidade solicitante o **Policlínica Carlos Alberto Nascimento AP 52 - SMS/RJ** e com situação **agendamento/falta/executante**, na unidade executora: **CMS Maria Cristina Roma Paugartten AP 31 – SMS/RJ**, para **12 de agosto de 2020 às 8h30min**, sob a responsabilidade da Central de Regulação. Consta a informação dos critérios de exclusão: Surdez; deficiência mental; disfagia leve e grave; voz adulta (disfonia), laringectomizado, gagueira e **autismo (TEA)**
- Em **05/10/2022**, sob o código de solicitação **440522578**, para a realização do procedimento **Reabilitação Intelectual Pediatria**, com classificação de **vermelho - emergência**, tendo como unidade solicitante a **CF Jose Antonio Cirauo AP 53 - SMS/RJ** e com situação **agendamento/confirmado/executante**, na unidade executora: **Ação Cristã Vicente Moretti**, para **05 de outubro de 2023 às 8h10min**, sob a responsabilidade da Central de Regulação.
- Quanto a consulta em **neurologia** este Núcleo **não localizou** a inserção do Requerente no referido sistema.

Cumprir informar, no que tange o exame de **eletroencefalograma**, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada, sem a resolução da demanda pleiteada**, o caso em tela. No entanto a **via administrativa não está sendo utilizada** para o acesso à **consulta em neurologia**.

E adicionalmente, entende-se que **a via administrativa, para o acompanhamento com a equipe multidisciplinar, está sendo utilizada** no caso em tela. Todavia, **sugere-se que seja confirmado com o Autor se houve comparecimento à consulta especializada para a qual foi agendado**.

Cumprir esclarecer, que o Autor está sendo acompanhado por uma unidade de saúde pertencente ao SUS, a saber, a **Jose Antonio Cirauo AP 53 - SMS** (conforme constam nas plataformas SER e SISREG), pertencente ao SUS. **Desta forma, cabe informar que o tratamento do Autor é de responsabilidade da referida unidade, realização a inserção para a consulta, e no caso**

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 abr.2024.

² SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:< <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 26 abr.2024.

³ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 26 abr.2024.



de impossibilidade, promover seu encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento da demanda.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo parcialmente utilizada, sem a resolução da demanda pleiteada,** no caso em tela.

Salienta-se que a **demora para o fornecimento do referido acompanhamento, pode influenciar negativamente no prognóstico do Autor.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor – **transtornos do espectro do autismo.**

É o parecer

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA DO
NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO
BADARÓ**
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 26 abr.2024.